



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo n° 8933/2021

CONTRATO 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO CENTRO DE EXCELÊNCIA DE GINÁSTICA RÍTMICA E ARTÍSTICA DE SÃO CAETANO DO SUL, SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 3555, BAIRRO SANTA MARIA, NESTE MUNICÍPIO.

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no Palácio da Cerâmica, situado na Rua Eduardo Prado n° 201, no Gabinete do Senhor Prefeito, compareceram as partes entre si, justas e convencionadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 59.307.595/0001-75, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, Representante Legal devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada, simplesmente "CONTRATANTE", e, de outro lado, **H2OBRAS CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Silva Jardim, n. 187, sala 135, centro - São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 24.262.722/0001-82, por meio de seu Representante Legal, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, simplesmente "CONTRATADA" e, na presença das testemunhas adiante nomeadas, pelas partes contratantes me foi dito que haviam convencionados firmar, como firmado tem, o presente a contratação em epígrafe, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO CENTRO DE EXCELÊNCIA DE GINÁSTICA RÍTMICA E ARTÍSTICA DE SÃO CAETANO DO SUL, SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 3555, BAIRRO SANTA MARIA, NESTE MUNICÍPIO**, com fornecimento de mão-de-obra, serviços e materiais, tudo em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo e com o edital de licitação na modalidade de Tomada de Preço n° 02/2021, constante do Processo Administrativo n.° 8933/2021, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 8933/2021

CONTRATO 104/2021

ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA executará os serviços contratados pelo valor total estimado de R\$ 715.053,50 (setecentos e quinze mil, cinquenta e três, cinquenta centavos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro anexado ao processo administrativo nº 8933/2021.

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados no prazo determinado, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura, sendo recusadas quando constar o vencimento do seu pagamento com o prazo já expirado.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da Nota Fiscal, dados bancários e/ou recebimento em carteira;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As medições serão realizadas pela Secretaria de Obras e Habitação - SEOHAB no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA:** O pagamento dos serviços realizados será efetuado no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados a partir da data da emissão da nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA NONA:** Na ocorrência de eventual atraso no pagamento injustificado o valor devido será atualizado, financeiramente, com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

**I)  $AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$ , onde:**

- a) **IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- b) **AF** = Atualização Financeira;
- c) **VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
- d) **N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos à pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes devolvidos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 8933/2021

CONTRATO 104/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os pagamentos devidos ficam condicionados à apresentação pela Contratada das certidões atualizadas que comprovam a regularidade:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) com o CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhista com Efeito de Negativa.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os preços aqui pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A fiscalização dos serviços será executada pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEOHAB, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios operários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fiscalizar, obrigatoriamente, a execução do Contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nelê previstos, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Pagar os serviços realizados, em conformidade, pela Contratada na forma de sua proposta comercial apresentada, parte integrante deste termo.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**